

**SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

**MATRÍCULA.**

FOLHA

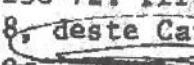
SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

7,821

1

LIVRO N.º 290 REGISTRO GERAL

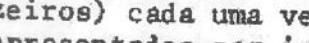
© official

IMÓVEL:- Unidade autônoma, designada por sala nº 121, localizada no 12º andar ou pavimento do Edifício Nossa Senhora da Ponte, condomínio de caráter comercial, que tem entrada pelo nº 17, da rua Padre Luiz, desta cidade, com sanitário privativo, frente para a rua Padre Luiz, confrontando no lado direito de quem da rua olha o prédio com a área de iluminação limitrofe com o lote nº 19 do Jardim Santa Clara; do lado esquerdo com a sala de final 2 e no fundo com o hall dos elevadores e da escada; área total: - - 28,9851m<sup>2</sup>; área útil: 21,8094m<sup>2</sup>; área comum; 7,1757m<sup>2</sup>; fração ideal de terreno: 0,83599%. O Edifício foi edificado em terreno composto do lote - 18, do Jardim Santa Clara, desta cidade, que tem as seguintes medidas e confrontações: frente para a rua de São Bento, onde mede 23,20 m., de um lado confronta com a rua Padre Luiz, com a qual faz esquina, medindo 19,10 m., de outro confronta com o lote nº 17, onde mede 21,70 m., e nos fundos confrontando com o lote nº 19, mede 25,00 m.. PROPRIETÁRIOS:- DR. JOSE RUY RIBEIRO e s/m. LONGUITA RIBEIRO, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores do CIC. 018.094.238-72. TÍTULO -- AQUISITIVO:- Trº nº 28.126, Lº 3-U de 19 de junho de 1968, deste Cartório Sorocaba, 27 de dezembro de 1977. O Escrevente Autorizado, (Ivo da Silva). 

Av.1-7.821, em 27 de dezembro de 1977

O imovel constante da matricula supra está gravado com o seguinte ônus:-  
locado ao Governo do Estado de S. Paulo, conforme insc. 3.244, L9 4-E de  
20 de dezembro de 1968, deste Cartório. O Escrevente Autorizado,  
(Ivo da Silva)

R. 2-7.821, em 27 de dezembro de 1977.

C. VENDEDORES:- DR. JOSE RUY RIBEIRO e s/m. LONGUINA RIBEIRO, acima qualificados. C. COMPRADOR:- ADIB MORAD, brasileiro, bancário, casado em comunhão de bens com d. MARIA APARECIDA CARNIO MORAD, residente e domiciliado nessa cidade, portador do CIC. 018.063.278-72. TITULO:- Compromisso de venda e compra. FORMA DO TITULO:- Escritura de 31 de outubro de 1977, do 1º Cartório de Notas local, Livro 644 fls. 59. VALOR:- Cr\$770.000,00. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:- a quantia será paga através de 22 (vinte e duas) prestações mensais e sucessivas no valor de Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) cada uma vencendo-se a primeira delas a 19 de dezembro de 1977, representadas por igual número de notas promissórias, sem juros. -- (Valor da sala supra matriculada para cotação Cr\$96.250,00). O Escrevente Autorizado,  Ivo da Silva).

R.3-7.821, em 11 de janeiro de 1980.

TRANSMITENTES:- JOSE RUY RIBEIRO e s/m. LONGUINA RIBEIRO, acima qualificados.- ADQUIRENTE:- ADIB MORAD, casado em comunhão de bens com MARIA APARECIDA CARNIO MORAD, acima qualificado.- TÍTULO:- venda e compra.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1º cartório de Notas local, em 28/dezembro/1979, fls.06 do Lº 706.- VALOR:- Cr\$96.250,00.- O Escrevente Autorizado,  
..... (Nicanor Fogaca Neto) --

# SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

MATRÍCULA

7.821

FOLHA

2

BOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

O oficial

consideradas não residenciais. A majoração prevista obedecerá sempre a forma estabelecida na cláusula 7a. do instrumento, de modo a fazer coincidir os aumentos com o ano civil a se iniciar. Se porventura leis posteriores modificarem o sistema atual de tabelas periódicas de correção monetária, não permitindo assim os meios de consulta para a majoração do aluguel, concordam as partes contratantes em que o aluguel neste caso, será estabelecido, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações, de acordo com a legislação em vigor a ser baixada pelo Governo, fixando o aumento na conformidade das cláusulas 3a. e 7a. de modo a fazer coincidir os aumentos com o ano civil a se indicar. A majoração do aluguel, prevista na cláusula terceira, não é automática, ficando sempre subordinada à manifestação por escrito do locador, que fará até 30 de setembro de cada ano, indicando os índices aplicáveis de correção monetária publicado até a referida data, para vigência do novo aluguel a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, para que a autoridade administrativa competente possa providenciar a inclusão do aumento no orçamento e o empenho da respectiva verba. Prorrogação contratual:- findo o prazo retro, por expressa vontade das partes manifestada no instrumento, a locação com todas as cláusulas deste contrato, prorrogar-se-a por igual período e assim sucessivamente, salvo se 60 dias antes do término do contrato ou de cada uma de suas prorrogações, houver denúncia de uma das partes, por escrito a do locador, feita por intermédio de cartório de registro de títulos e documentos, ou na sua falta por meio equivalente, e a do locatário por ofício numerado assinado por autoridade administrativa da Secretaria interessada, ressalvado o disposto na cláusula 14a.. O contrato poderá ser rescindido, sem qualquer direito a indenização ou multa, por proposta de autoridade competente, e mediante aviso de 30 dias, se o Estado contruir prédio próprio para abrigar a repartição que ocupa o prédio locado, e se dele necessitar para qualquer outro serviço público na forma prevista neste contrato. Sob as demais cláusulas e condições constantes do mesmo instrumento. Valor para cotação Cr\$1.348.098,00.

O Escrevente Autorizado,

(Ivo da Silva).

D. Cr\$17.740,80. E: Cr\$3.548,20. C.S. Cr\$3.548,20. Total:-Cr\$24.837,20.

(VIDE VERSO)

**SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

O oficial

MATRÍCULA  
7.821

FOLHA  
3

TÍTULO: - VENDA E COMPRA.

Por Escritura lavrada no 3º Cartório de Notas local, em 14.07.1986, Livro-218, fls. 039, os proprietários ADIB MORAD, RG 4.608.980/SSPSP e CIC sob o nº 018.063.278/72 e sua mulher MARIA APARECIDA CARNIO MORAD, R.G. sob o nº 13.809.153/SSPSP e CIC 397.701.098-00; brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes da lei 6515/77, proprietários, residentes e domiciliados n/cidade, à Rua Santa Clara, 154, transmitiram por venda o imóvel objeto desta matrícula, à AMADOR CALVILHO FILHO, RG 4.393.320/SSPSP e CIC 160.134.418-04, comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens antes da lei 6515/77, com SANDRA TEREZINHA RIOS FUSCO CALVILHO, RG 6.549.234/SSP SP e CIC 794.749.858/04, do lar; brasileiros, residentes e domiciliados n/cidade, à Rua Dom Paulo Rolim Loureiro, 20, pelo valor de Cz\$25.000,00.  
O Escrevente Autorizado,  
D.Cz\$521,90 - E.Cz\$140,91 - F.S.Cz\$104,38 - Total Cz\$767,19.

R.11/7.821, em 13 de novembro de 1.989

TÍTULO: VENDA E COMPRA

De conformidade com a Escritura lavrada no 3º Cartório de Notas local, em 04 de abril de 1.989, Livro nº 346, folha nº 020, os proprietários AMADOR CALVILHO FILHO e sua esposa SANDRA TEREZINHA RIOS FUSCO CALVILHO, já qualificados, transmitiram por venda o imóvel objeto desta matrícula, à MARCIO FRANQUES, RG-6.050.833/SSP-SP., e CPF-753.054.458-68, corretor de seguros, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com MARIA LUCIA SEGAMARGHI FRANQUES, RG-9.899.867/SSP-SP., e CPF-890.388.198-29, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Francisco Paulo Simoni nº 144, pelo valor de NCz\$600,00

A Escrevente Autorizada, Ana Paula Ernesto da Silva e Costa (Ana Paula Ernesto da Silva e Costa)

A.S.

R.12/7.821, em 13 de novembro de 1.989

TÍTULO: VENDA E COMPRA

(VIDE VERSO)

# Segundo Oficial de Registro de Imóveis

MATRÍCULA

7.821

FOLHA

04

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O Escrevente Autorizado,

(Eduardo Soncim) V.S.

José Roberto Lorenzo Castro

R.15-7.821, em 30 de junho de 2.000.

TÍTULO: USUFRUTO VITALÍCIO.

De conformidade com a mesma Escritura objeto do R.14 de ordem, ficou reservado a VICTOR CARONE JUNIOR e sua esposa MARCIA CARONE, já qualificados, o usufruto vitalício do imóvel objeto desta matrícula; usufruto esse que será recebido em sua totalidade pelo doador sobrevivente, de modo que a plena propriedade somente se consolide na pessoa do donatário, após a morte de ambos - os doadores, pelo valor de R\$ 1.334,19, com valor venal de R\$2.584,33.

O Escrevente Autorizado,

(Eduardo Soncim) V.S.

José Roberto Lorenzo Castro

Oficial

Av.16-7.821, em 27 de fevereiro de 2009.

CANCELADO o USUFRUTO VITALÍCIO objeto do R.15 desta matrícula, em virtude dos falecimentos dos usufrutuários VICTOR CARONE JUNIOR e sua esposa MARCIA CARONE, ocorridos aos 27 de janeiro de 1998 e 02 de abril de 2007, nos termos das cópias reprográficas autenticadas das Certidões de Óbitos nº's 34.442, extraída do Livro C-108, Folhas nº 217 vº, datada de 03 de fevereiro de 1998, expedida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito local; e, 57.920, extraída do Livro nº C-110, Folhas nº 204, datada de 20 de abril de 2007, expedida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito local, respectivamente, nos termos do Requerimento datado de 03 de fevereiro de 2009, com o valor para cotação de R\$4.741,11.

A Escrevente Autorizada  
(lu/m)

Luciene Aparecida Meiga

José Roberto Lorenzo Castro  
Oficial

(CONTINUA NO VERSO)